



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2018
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	Caso Google no âmbito do direito de concorrência: abuso de posição dominante ou exercício regular do poder econômico?
<b>Autor</b>	CLARA AFFELD MARTINS DE LIMA
<b>Orientador</b>	KELLY LISSANDRA BRUCH

**Título:** Caso *Google* no âmbito do direito de concorrência: abuso de posição dominante ou exercício regular do poder econômico?

**Autora:** Clara Affeld Martins de Lima

**Orientadora:** Kelly Lissandra Bruch

**Instituição de Origem:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Com o advento da internet e das plataformas digitais, cada vez mais o direito da concorrência vem se debruçando sobre os possíveis impactos dessas novas tecnologias na economia atual. Neste contexto, considerado por muitos como o grande caso antitruste da era digital após o caso *Microsoft*, o caso *Google* sobre o seu motor de buscas vêm sendo alvo de escrutínio pelas mais diversas autoridades da concorrência do mundo - incluindo o Brasil.

O caso é baseado na alegação de que o Google estaria abusando da sua posição dominante e artificialmente privilegiando o *Google Shopping*, seu próprio site de comparação de preços verticalmente integrado, em detrimento de sites concorrentes. Desta forma, ao manipular os resultados de sua busca “orgânica”, a empresa não estaria oferecendo os resultados que melhor servem os consumidores, mas sim aqueles que servem os seus próprios interesses competitivos. Deste modo, dois pontos conflitantes fazem parte da análise concorrencial do caso: por um lado, há que se reconhecer o princípio da liberdade de iniciativa e a possibilidade de um agente econômico privilegiar a posição dos seus próprios produtos frente a rivais; por outro lado, em se tratando de agente com elevado poder de mercado, deve-se investigar se o direito constitucional à livre concorrência resta prejudicado e se há efeitos deletérios aos consumidores e concorrentes, na forma de menos opções, menor pressão por inovações e, eventualmente, aumento de preços derivados de perdas competitivas.

Assim, a presente pesquisa tem por objetivo analisar, à luz da doutrina especializada sobre abuso de posição dominante e condutas exclusionárias, como a denúncia de viés de busca do *Google* foi tratada pelas investigações realizadas pelo *Federal Trade Commission*, dos EUA, e pela Comissão Europeia, da União Europeia, que, apesar da intensa cooperação, tomaram caminhos absolutamente opostos. Enquanto o órgão europeu aplicou a maior multa antimonopólio de sua história (€ 2,4 bi), a agência norte-americana arquivou o caso por considerar que não haveriam efeitos prejudiciais à livre concorrência. Assim, por meio da análise comparativa dos referidos julgados e considerando os caminhos divergentes percorridos pelas investigações das autoridades americana e europeia, também se buscará analisar quais os possíveis caminhos a serem tomados pela investigação brasileira em curso sobre o tema. Para a presente pesquisa, foi utilizado o método indutivo e comparativo, realizando-se uma revisão da literatura sobre abuso de posição dominante e condutas unilaterais exclusionárias, bem como análise de decisões proferidas pelo CADE e outras agências reguladoras. Muito embora trate-se de uma pesquisa preliminar, até o presente momento conclui-se que apesar da jurisprudência brasileira do CADE sobre condutas unilaterais apresentar muitos pontos de contato com a experiência europeia (já tendo se manifestado em prol da *essential facility doctrine* e da responsabilidade especial do agente dominante), a investigação brasileira pode apresentar um resultado diverso, dependendo do significado que o CADE dará no caso concreto à busca da eficiência e a maximização do bem-estar do consumidor.